

Parecer nº 127/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0006349/2025-38

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 127/FEAM/URA SM - CAT/2025			
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 115633758			
PA COPAM Nº: 11129/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	JOSÉ GILBERTO BACCOLI	CPF:	438.869.736-20
EMPREENDIMENTO:	JOSÉ GILBERTO BACCOLI	CPF:	438.869.736-20
MUNICÍPIO(S):	MACHADO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 39' 16,242" S	LONG/X: 45° 55' 43,247" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
G-02-04-6	Número de Cabeças = 1.900	Suinocultura	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

ENGENHEIRA AMBIENTAL LIVIA PEREIRA AMADEU	CREA 119.261/D MG	
ENGENHEIRO AMBIENTAL GUSTAVO FURTADO BORGES	CREA 161.918/D MG	
ENGENHEIRO AMBIENTAL JULIO NEDER MATUCK	CREA 114.118/D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica	1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 10/06/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115632847** e o código CRC **70FEF47D**.



Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 127/FEAM/URA SM
- CAT/2025

O empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**, inscrito no CPF: 438.869.736-20, atua no ramo de suinocultura, exercendo suas atividades, desde 02/10/2023, na Zona Rural do município de Machado - MG, **FIGURA 01**.

Em 05 de maio de 2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 11129/2025, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, SEM incidência de critério locacional.

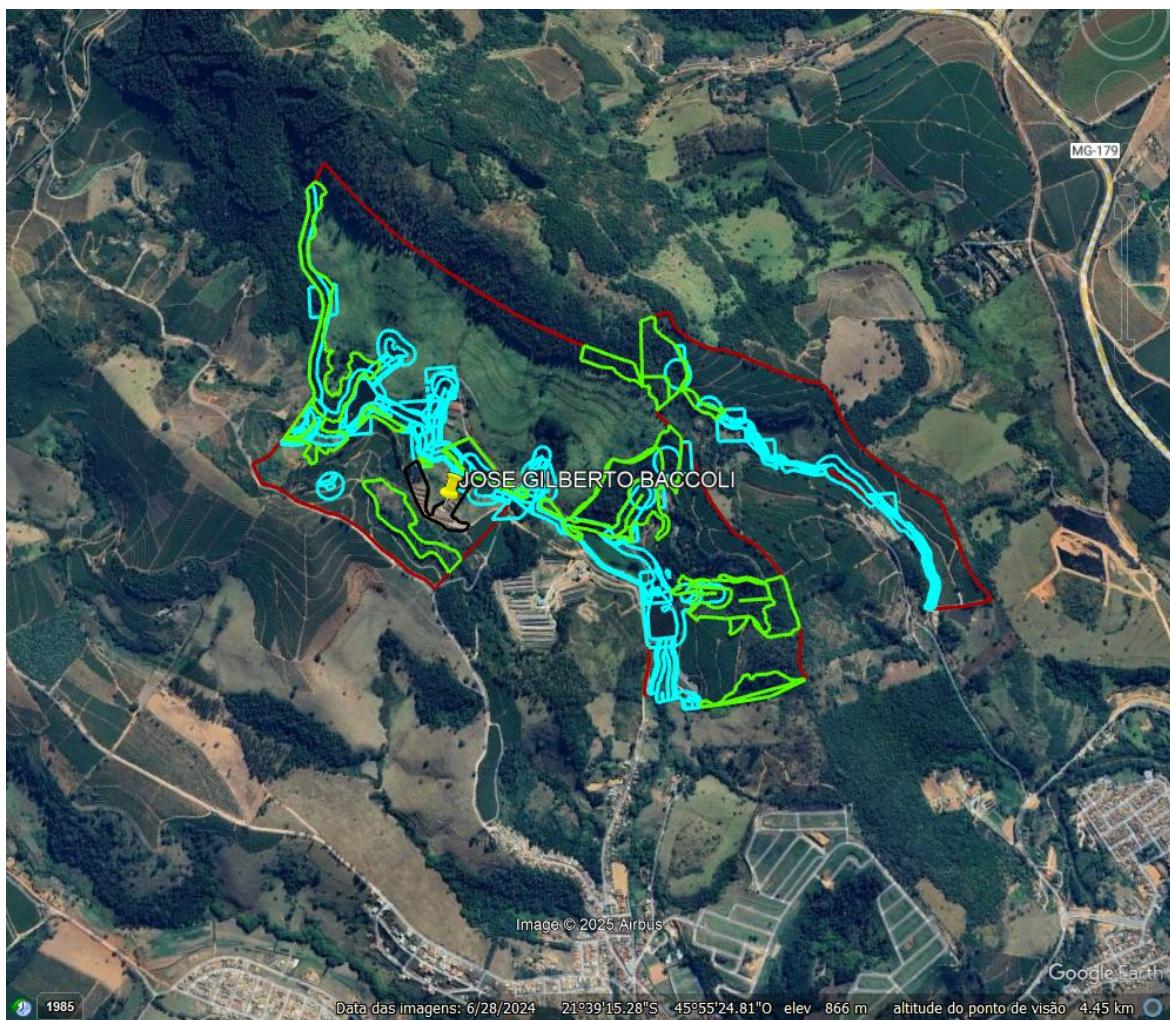


FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento JOSÉ GILBERTO BACCOLI, polígono em preto; em vermelho tem-se a delimitação da propriedade rural SÍTIO MEU XODÓ; em azul as Áreas de Preservação Permanente - APP's; e em verde as Áreas de Reserva Legal - RL's.

Fontes: CAR e SLA



Verificou-se, por meio do Processo SEI! n° 2090.01.0000794/2025-61, que o empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, inscrito no CNPJ 09.234.199/0001-97, solicitou transferência e compartilhamento de responsabilidade da **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade Relatório Ambiental Simplificado - RAS Certificado** nº 71 com o empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**, inscrito no CPF: 438.869.736-20, justificando que:

“O antigo proprietário Garcia Administração e Participação S.A, CNPJ: 09.234.199/0001-97, pessoa jurídica, arrendou parte do empreendimento Sítio Meu Xodó, referente a suinocultura, para a pessoa física Jose Gilberto Baccoli, CPF: 438.869.736-20, no município de Machado, conforme Contrato de Arrendamento em anexo.”

Ao que foi respondido, pelo órgão ambiental, via **Despacho nº 5/2025/FEAM/URA SM - CCP:**

“A solução ambiental da transação civil praticada poderia ocorrer sob duas formas:

1- Retificação do contrato de arrendamento, caso fosse empreendimento impossível de existir isoladamente das outras atividades ou se há medidas de controle ambiental compartilhada entre as atividades;

2 - Aquisição de licenciamento ambiental próprio em nome do arrendatário, momento em que seria excluída a tipologia da licença do arrendador.

Como a atividade e empreendimento possui condições de operação sem o compartilhamento, deve-se buscar sua regularização ambiental própria, através de formalização de processo, conforme DN n. 217/17.

Registre-se que não há procedimento legal para que haja um desmembramento de uma licença, que contenha várias atividades, para legitimados diversos.

Desta forma, sugiro o indeferimento do pedido, orientando o interessado a buscar licenciamento próprio, momento em que será determinada a exclusão da atividade da Licença Ambiental - Certificado n. 71, bem como, monitorado o cumprimento das condicionantes impostas.” (grifo nosso)

Ato contínuo, houve o protocolo do processo administrativo de licenciamento ambiental em pauta.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ** é:



- “**G-02-04-6 Suinocultura**” sendo objeto deste licenciamento um Número Total de 1.900 Suínos, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.

Conforme o **Art. 19º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**:

“*Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2*”, listadas abaixo:

...

IV – Da listagem G:

a) código G-02-04-6 - Suinocultura”.

Portanto, este processo administrativo **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ** está sendo tratado como **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Para o seu funcionamento pleno o empreendimento faz uso de no MÁXIMO 699,0 m³/mês de água, conforme informado no **RAS**, sendo provenientes de 02 (duas) captações, a saber, captação em Curso D'água Sem Nome, devidamente regularizada com a titularidade do **JOSÉ GILBERTO BACCOLI** por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 18.04.0007031.2025** válida até 15/04/2028; e captação em poço tubular profundo, regularizada em nome de Luiz Carlos Garcia, inscrito no CPF 005.083.816-49, por meio da **Portaria de Outorga nº 1808755/2020** válida até 19/11/2030, conforme certidão e portaria apresentados.

Ressalta-se que a captação, em Curso D'água Sem Nome, é anterior a 2021, momento em que se encontrava vigente a **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1.905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013**, a qual dispensava de autorização a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa, (**art. 19º, inciso VII**), revogada pela **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**.

Ressalta-se, que conforme **Art. 15º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**:

“Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais



ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS." (grifo nosso)

Ainda, em razão da modalidade ser simplificada, a competência de análise das outorgas de direito de recursos hídricos é do **Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM**, conforme **art. 38º do Decreto nº 47.866, de 19/02/2020**:

"Art. 38 - A Feam executará os atos de regularização originalmente de competência do Igam vinculados ao licenciamento ambiental, com exceção daqueles vinculados aos procedimentos de Licença Ambiental Simplificada." (grifo nosso)

Assim, cabe ao empreendedor a APRESENTAÇÃO ao órgão licenciador da Portaria de Outorga **em sua titularidade** OU, se for o caso, **que seja um dos titulares** do ato autorizativo, no ato do protocolo da solicitação do **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

O referido ato autorizativo de outorga de águas públicas estaduais deve ser adquirido junto à **Unidade Regional de Gestão das Águas Sul de Minas - URGA SM** ANTERIORMENTE à REQUISIÇÃO do licenciamento simplificado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, sugere-se o INDEFERIMENTO da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **JOSÉ GILBERTO BACCOLI - SÍTIO MEU XODÓ**, inscrito no CPF: 438.869.736-20, na Zona Rural do município de Machado - MG, para a atividade de "**G-02-04-6 Suinocultura**"; pela ausência de autorização de intervenção em recurso hídrico.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.